



Rede: 716/20

Data: 23/12/2020

Assunto: **LICENÇA SEM VENCIMENTO – ARTIGO 202 DA LEI 10.261/1968**

Prezados Diretores,

Solicito atenção especial ao Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH 2020 nº 312 sobre LICENÇA SEM VENCIMENTO – ARTIGO 202 DA LEI 10.261/1968, para ciência inequívoca de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

Prof. Rosana Guerriero Andrade  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino – Região Norte 2

**COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CGRH 2020 - Nº 312**

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

Assunto: Licença sem vencimentos - artigo 202 da Lei 10.261/1968

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, informa que considerando a necessidade de garantir o corpo docente necessário para cumprir os 200 dias letivos e contemplar o projeto pedagógico da Pasta, acrescido da excepcionalidade do cenário de pandemia, a concessão da licença sem vencimento prevista no artigo 202 da Lei 10.261/68,



apenas ocorrerá em caráter excepcional, após análise criteriosa da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos mediante expediente devidamente formalizado, conforme orientações abaixo:

1. O servidor interessado deverá formalizar a solicitação, por meio de requerimento na sua unidade de classificação constando a justificativa.

1.1 A Unidade Escolar deverá instruir o expediente constando as seguintes informações:

- Requerimento constando o DI do qual o servidor irá se afastar;
- Se é pedido inicial, 2ª ou 3ª parcela;
- Se o servidor possui 5 anos de serviço público;
- Declaração se acumula ou não;
- Justificativa de Afastamento;
- Declaração se não usufruiu LSV nos últimos 5 anos;
- Declaração do pagamento do IAMSPE (obrigatório);
- Declaração do recolhimento do RPPS (33%) (facultativo);
- Declaração que não responde a processo Administrativo Disciplinar;
- Declaração do usufruto da LSV até 3 anos;
- Declaração de não ser Beneficiário de Bolsa Mestrado;

2. O superior imediato deverá avaliar se a concessão da licença não prejudicará o bom andamento dos serviços, e, sendo favorável ao afastamento deverá expedir uma declaração de anuência;

2.1. no caso de docente deve-se expedir declaração acerca da existência de docentes para assumir a classe ou as aulas que serão declaradas livres em observância ao artigo 4º, § 6º, da Resolução SE 72/2020;

2.2. Após a expedição dos documentos acima citados, encaminhar para a Diretoria Regional de Ensino para ratificação do Dirigente e prosseguimento do expediente;

Mediante a solicitação, o Dirigente Regional de Ensino ratifica ou não a solicitação, sendo que no caso afirmativo, deverá constar seu deferimento, devendo providenciar a autuação do expediente no sistema SPSEMPAPEL, encaminhando à Assistência Técnica da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – ATCGRH para análise da possibilidade e concessão

Atenciosamente

**SUBSECRETARIA/CGRH**

